



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 042, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

Exma. Sra. Presidente;

Exmo. Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à apreciação desta Casa tem por escopo alterar a Lei Municipal nº 17.336/2009, que dá nova redação aos artigos 68, 74, 75 e 86, da Lei Municipal nº 17.331/2008 (Regime Jurídico dos servidores do Município de Marabá).

A alteração supracitada faz-se necessária, em virtude da urgente necessidade de redução de Despesas, para que o Município de Marabá realize a adequação de suas Receitas e Despesas. Observa-se que é público e notório a situação de débito que o Município se encontra, com servidores e fornecedores.

Na atual conjuntura, é fato que o Município de Marabá necessita fazer redução de gastos, mantendo as despesas essenciais e que favoreçam ao servidor público. Conferir direitos, abonos e gratificações aos servidores em valor superior ao que o Município possa cumprir os respectivos pagamentos, não é uma medida responsável por parte da Administração Municipal.

Na certeza de estarmos em convergência com o propósito de promover o desenvolvimento em nosso Município, com responsabilidade social e fiscal, esperamos contar com a valorosa colaboração e o entendimento dos Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, para que desta forma, possamos garantir os direitos dos profissionais da Educação, ao mesmo tempo em que faremos a redução de despesas do Município.

Cordialmente,

JOÃO SALAME NETO

Prefeito Municipal de Marabá



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

PROJETO DE LEI Nº 042, DE 14 DE JANEIRO DE 2013.

ALTERA O §1º DO ARTIGO 75, DA LEI MUNICIPAL Nº 17.336/2009, QUE DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 68, 74, 75 E 86, DA LEI MUNICIPAL Nº 17.331/2008, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL:

Faço saber que a Câmara Municipal de Marabá, Estado do Pará, aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º. O §1º do Art. 75, da Lei Municipal nº 17.336/2009, que alterou a Lei Municipal nº. 17.331/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 75. (...)

§1º. A gratificação pela participação em Comissão Permanente será no percentual de 60% (sessenta por cento) até 100% (cem por cento) e pela participação em Comissão Temporária no percentual de 20% (vinte por cento) até 50% (cinquenta por cento), que serão atribuídas coletivamente sobre o vencimento base de provimento efetivo ou de comissão, quando for o caso, ficando a cargo do Prefeito Municipal definir os referidos percentuais.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos quatorze dias de janeiro de 2013.

JOÃO SALAME NETO

Prefeito Municipal de Marabá

